# NEGÓCIO JURÍDICO – COBRANÇA INDEVIDA DE HOSPITAIS POR DESPESAS DE TRATAMENTO E MEDICAÇÃO

**Autor(res)**

Tatiana Estér Thainá Morais Da Silva
Leticia Thomaz Marinho
Maíra De Freitas
Angelica Roque Da Silva Agapito
Glória Isabelly Bezerra Barros
Tainara Ferreira De Sousa

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

**Introdução**

O presente resumo visa aclarar uma situação recorrente vivida por pacientes ao deixarem estabelecimentos hospitalares, qual seja, o surgimento de uma dívida oriunda de procedimentos ou medicações supostamente não cobertos pelo plano de saúde. De acordo com Aline Vasconcelos (VASCONCELOS, 2023), “constata-se que a cobrança direta ao paciente da conta hospitalar afigura-se como irregular e indevida, caracterizando o abuso de direito pelo hospital (...). Esta conduta configura ofensa ao princípio da transparência, da informação, boa-fé objetiva e da função social do contrato, pois, sem esses quesitos, verifica-se onerosidade excessiva imposta ao beneficiário do plano de saúde”. Ressalta-se que, nesta relação triangular: hospital-paciente-plano de saúde, o enfermo é a parte mais frágil do negócio jurídico. O que evidencia a inequívoca obrigação do hospital em deixar claro e evidente, no contrato, a possibilidade de cobranças futuras dada a não cobertura por parte do convênio.

**Objetivo**

Demonstrar a importância da preservação dos direitos básicos dos consumidores previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e amparados pelo Código Civil (CC), em especial, no que tange ao respeito dos princípios da transparência, da boa-fé objetiva, e da função social do contrato, que dentre outras características, apregoa que o contrato deve ser claro e coeso.

**Material e Métodos**

A materialização deste resumo dar-se-á por meio de revisão bibliográfica com o objetivo de demonstrar a importância da nitidez contratual dos contratos hospitalares, dando ênfase à cobrança a posteriori de despesas não cobertas pelos planos de saúde. Cobranças estas, supostamente amparadas pelas cláusulas obscuras do termo de responsabilidade assinado pelo paciente, via de regra, num momento de fragilidade. Para tanto, utilizou-se como fontes de pesquisa: jurisprudências, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, bem como sites jurídicos de fontes confiáveis com artigos de referência ao tema abordado.

## Resultados e Discussão

O abuso do direito perpetrado por hospitais muitas vezes busca guarida no termo de responsabilidade assinado pelo paciente ou familiar, vale frisar, que muitas das vezes, sob grande abalo mental e emocional dada a situação na qual se encontram (VASCONCELOS, 2023). Nesse sentido, diz o CDC: “Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança[...] I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo. Nessa perspectiva, é necessário que a validade deste termo e dos contratos hospitalares seja questionada. Vez que, é crescente o número de casos de cobranças indevidas e suposta negativa de cobertura. Não obstante, ainda mais absurda é a recorrente inclusão do nome dos usuários em serviços de proteção ao crédito. Fato que afronta diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. I, III) gerando constrangimentos e prejuízos incalculáveis.

## Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que, a proteção do CDC ainda não é suficiente para que os consumidores sejam respeitados pelas instituições hospitalares. E analisando o exposto, é inaceitável que prestadores de serviço que ajam de tal maneira, aproveitando-se de vulnerabilidades, continuem ilesos, pois, maculam diretamente o direito à saúde amparado na Carta Magna. Assim sendo, é de extrema importância que a legislação seja repensada e seguida com rigor a fim de acabar com problemas como este.

## Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 03 abr. 2024.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único – 11. ed. – Rio de Janeiro, Forense, 2021.

TJDFT. Hospital é condenado a indenizar consumidor por cobrança indevida de procedimentos [2022]. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2022/fevereiro/hospital-e-condenado-a-indenizar-consumidor-por-cobranca-indevida-de-procedimento>. Acesso em: 03 abr. 2024.

VASCONCELOS, Aline. A cobrança direta ao paciente por conta hospitalar não paga pelo plano de saúde [2023]. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/395103/a-cobranca-direta-ao-paciente-por-conta-hospitalar>. Acesso em: 03 abr. 2024.